



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 031/2025

AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL DA GAAD NO EXERCÍCIO DE 2025, ESTENDENDO-A AOS DIRETORES ESCOLARES E COORDENADORES PEDAGÓGICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional e exclusivamente no exercício financeiro de 2025, a conceder uma segunda parcela da Gratificação Anual por Atividades de Docência – GAAD, instituída pelo artigo 40-A da Lei Municipal n.º 673/2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 962/2019.

ARTIGO 2º - A gratificação suplementar de que trata o artigo 1º será concedida aos seguintes profissionais da educação básica municipal:

- I – Professores efetivos;
- II – Professores contratados temporariamente;
- III – Professores aprovados em processo seletivo simplificado, independentemente do certame;
- IV – Diretores Escolares, independentemente da forma de investidura; e,
- V – Coordenadores Pedagógicos, independentemente da forma de investidura.

ARTIGO 3º - A gratificação extraordinária terá o mesmo valor-base da GAAD regular, correspondendo ao salário mensal do servidor, calculado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

na forma já prevista na legislação vigente, observados os critérios de assiduidade e desempenho regulamentares.

ARTIGO 4º - A concessão prevista nesta Lei possui caráter excepcional, temporário e não cumulativo, não se incorporando à remuneração, e não gerando direito adquirido para exercícios subsequentes, retornando, a partir de 1º de janeiro de 2026, ao pagamento ordinário da GAAD previsto na legislação original.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Água Comprida/Minas Gerais 17 de novembro de 2025


GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES
Prefeito Municipal de Água Comprida 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Água Comprida/Minas Gerais, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como finalidade autorizar o pagamento excepcional de uma segunda parcela da Gratificação Anual por Atividades de Docência – GAAD, exclusivamente no exercício financeiro de 2025, medida esta que se insere no contexto de fortalecimento das políticas públicas de valorização dos profissionais da educação básica de Água Comprida/MG.

Trata-se de iniciativa juridicamente possível, financeiramente responsável e administrativamente necessária, cuja motivação se fundamenta na natureza peculiar do ano de 2025, marcado por demandas pedagógicas extraordinárias, reestruturações organizacionais e intensificação das atividades educacionais, fatores estes que exigiram dedicação ampliada e esforço significativamente superior por parte dos servidores que integram a rede municipal de ensino.

Embora a GAAD tenha sido concebida para pagamento anual, vinculado ao desempenho e ao exercício de atividades docentes e pedagógicas, a conjuntura excepcional enfrentada pelo Município justifica plenamente a concessão suplementar da gratificação neste exercício, sem implicar qualquer modificação estrutural na natureza do benefício, sem gerar incorporação ou direito adquirido e sem produzir impactos permanentes sobre os exercícios futuros.

A Administração Pública, diante de situações específicas e devidamente justificadas, possui competência para instituir gratificações extraordinárias, desde que respaldadas em lei, motivadas no interesse público e observados os princípios constitucionais da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e responsabilidade fiscal. No presente caso, esses requisitos são plenamente atendidos.

O ano de 2025 tem sido marcado por significativa expansão das diretrizes pedagógicas, maior complexidade das metas educacionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

necessidade de reorganização dos planos de ensino, adequação de novas metodologias de acompanhamento pedagógico, intensificação das medidas de recuperação e reforço escolar e ampliação das atribuições de planejamento, monitoramento e execução das ações educacionais sob a responsabilidade de toda a equipe pedagógica.

Professores, Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos foram chamados a desempenhar papel estratégico e intensivo na adaptação do calendário escolar, na condução das atividades formativas, no enfrentamento de desafios estruturais e na implementação das metas de aprendizagem, atuando com elevado comprometimento profissional e dedicação contínua.

Diante dessa realidade, a concessão de uma gratificação excepcional configura reconhecimento justo e adequado ao esforço extraordinário desses profissionais, ao mesmo tempo em que funciona como incentivo institucional para o fortalecimento das ações pedagógicas em curso.

Importante ressaltar que a natureza da GAAD é eminentemente pedagógica e voltada ao estímulo das atividades que se conectam diretamente com o processo de ensino-aprendizagem, motivo pelo qual sua ampliação temporária não se traduz em aumento remuneratório permanente, mas sim em medida de caráter circunstancial e motivado, plenamente compatível com o interesse público e com a autonomia legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição da República.

A extensão da gratificação suplementar aos Diretores Escolares e Coordenadores Pedagógicos é igualmente necessária e juridicamente coerente. Embora tais profissionais não desempenhem docência direta em sala de aula, suas funções têm natureza técnica e pedagógica indissociável do processo educativo, sendo responsáveis pelo planejamento escolar, acompanhamento das práticas pedagógicas, avaliação dos resultados de aprendizagem, coordenação das ações de equipe, apoio técnico aos professores e condução da gestão educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA COMPRIDA

Praça Carolina de Almeida, nº 06 – Centro – CEP: 38110-000

PABX: (34) 3324-1228

e-mail: administracao@pmaguacomprida.mg.gov.br

homepage: www.aguacomprida.mg.gov.br

A inclusão desses cargos no pagamento da gratificação extraordinária reafirma a compreensão moderna de que a qualidade da educação pública depende do trabalho integrado de toda a equipe pedagógica, e não apenas dos docentes em sentido estrito. Dessa forma, a medida afasta qualquer tratamento desigual entre profissionais que, embora exerçam funções distintas, contribuem de maneira essencial para a concretização dos objetivos educacionais do Município.

A natureza excepcional da gratificação também fortalece a segurança jurídica da medida, uma vez que deixa claro que o pagamento ocorrerá exclusivamente no exercício financeiro de 2025, sem repercussões futuras, sem efeito multiplicador e sem alterar o regime regular da GAAD, que voltará à sua forma tradicional a partir de janeiro de 2026. O caráter temporário da gratificação evita qualquer interpretação de habitualidade ou de continuidade obrigatória, preservando a sustentabilidade fiscal do Município e respeitando o princípio da anualidade orçamentária.

Assim, o Projeto de Lei ora apresentado traduz medida razoável, equilibrada, juridicamente adequada e financeiramente viável, concebida para reconhecer o esforço excepcional dos profissionais da educação no ano de 2025 e reforçar o compromisso do Município de Água Comprida/MG com a valorização dos servidores que sustentam a qualidade do ensino. Diante de todo o exposto, resta evidente que a proposta atende plenamente ao interesse público, cumprindo requisitos técnicos, jurídicos e administrativos, razão pela qual se solicita a aprovação da presente iniciativa legislativa pelos nobres vereadores desta Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal da cidade de Água Comprida/Minas Gerais 17 de novembro de 2025


GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

Prefeito Municipal de Água Comprida 2025/2028